



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 45, DE 15 DE JULHO DE 2009.**

Dispõe sobre o desmembramento e desafetação de bem imóvel público, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

#### **L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo deste Município, autorizado a proceder o desmembramento do imóvel urbano, denominado área institucional, medindo 1.257,45 metros quadrados, com as seguintes medidas confrontações: Mede 10,98 metros mais 14,14 metros de frente para a Rua Ceará; 20,05 metros aos fundos na confrontação com o lote 7; do lado direito de quem da Rua Ceará olha para o terreno mede 54,710 metros na confrontação com a Rua 25 de Março e do lado esquerdo mede 63,68 metros na confrontação com os lotes 9 e 10, conforme descrito na matrícula nº 19.145, localizado nesta cidade, nos seguintes termos:

**I – Área (1)** : Constituída de 448,54 m<sup>2</sup>, medindo 10,98 metros e mais 14,14 metros de frente, confrontando com a Rua Ceará; pelo lado direito de quem da Rua Ceará fica de frente para o terreno, medindo 14,30 metros, confrontando com a Rua 25 de Março; pelos fundos, medindo 20,06 metros, confrontando com a Área (2) lote (7); finalmente pelo lado esquerdo, medindo 23,28 metros, confrontando com o lote (10).

**II - Área (2)** : Constituída de 808,91m<sup>2</sup>, distante da Rua Ceará 14,30 metros. Medindo de frente 40,40 metros, confrontando com a Rua 25 de Março; pelo lado direito, de quem da Rua 25 de Março, fica de frente para o terreno. Medindo 20,05 metros, confrontando com o lote (7); nos fundos medindo 40,40 metros, confrontando os primeiros 31,68 metros, com o lote (9) e os 8,72 metros restantes, com o lote (10); finalmente pelo lado esquerdo, medindo 20,06 metros, confrontando com a Área (1).

**Art. 2º** Fica desafetada a área 2 descrita no artigo 1º, inciso II, desta lei, autorizando o Poder Executivo local proceder alienação do bem em questão através de doação.

**Art. 3º** Os artigos 1º e 2º ficam desafetados.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 15 de Julho de 2009.

  
**ANTONIO APPARECIDO FIORANI**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA**

*Prezado Presidente e Ilustres Edis,*

Tem o presente à finalidade de solicitar a aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre um bem imóvel público, para fazer o desmembramento e a desafetação de uma área institucional, existente no local, que é de suma importância para o Município.

Certo de contar com atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

**ANTONIO APPARECIDO FIORANI**  
**Prefeito Municipal**